



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE nº 001/2021**

Considerando o Parecer Jurídico, que opina pela realização de parceria voluntária, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no caput do artigo 31 da Lei n. 13.019/14, e CONSIDERANDO ainda os demais elementos do processo administrativo n. 1801/2020, bem como, os termos da Lei Municipal n. 3.919/2020, ratifico a **Inexigibilidade nº 001/2021**, para a celebração de parceria voluntária com a cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola, com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, sem fins lucrativos, com propósito de proteger e amparar as crianças necessitadas, prestando serviços na área de educação infantil.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO

CNPJ: 90.893.264/0001-04

ENDEREÇO: Rua Mauricio Cardoso n. 168, Bairro centro, Município de São Jerônimo/RS

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

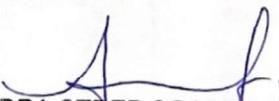
PERÍODO: 01.01.2021 a 31.12.2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME
Proj./Ativ. 2.041 – CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO
335043-00 – Subvenções Sociais

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do art. 32, § 1º da Lei 13019/14.

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021.


ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE GOVERNO



Inexigibilidade nº 01 Fls 044
Coordenador de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 002/2021

Considerando o Parecer Jurídico, que opina pela realização de parceria voluntária, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no caput do artigo 31 da Lei n. 13.019/14, e CONSIDERANDO ainda os demais elementos do processo administrativo n. 2000/2020, bem como, os termos da Lei Municipal n. 3917/2020, ratifico a Inexigibilidade nº 002/2021, para a celebração de parceria voluntária com a cedência de 01 (um) estagiário com o CONSLPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de São Jerônimo, entidade sem fins lucrativos, para promover a execução de atividades pertinentes a segurança pública no Município.

EMPRESA: CONSEPRO – Conselho Comunitário Pro Segurança Pública
São Jerônimo
CNPJ: 90.892.936/0001-67

ENDEREÇO: Rua Ramiro Barcelos, 170, fundos, sala 01, centro – São Jerônimo /RS

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PERÍODO: 01.01.2021 a 31.12.2021

Órgão: 03 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Proj./Ativ. 2.229 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
33904100 – Contribuições

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do art. 32, § 1º da Lei 13019/14.

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021.

Alessandra Streb Soares Azzi Araújo
Secretária de Governo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS 001/2021

“Estabelece critérios de acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços na área da saúde”

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com suas atribuições e considerando:

- A necessidade de garantir a eficiência, o acompanhamento e controle dos serviços de consultas médicas, serviços de realização de exames de ecografia e procedimentos de fisioterapia realizados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

- A necessidade de dar transparência e manter fluxo organizativo para o recebimento, liquidação e pagamento dos prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

- O princípio da publicidade dos atos e despesas públicas.

RESOLVE

Art. 1º – Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS seguirá a seguinte forma:

I – A empresa contratada, receberá no primeiro dia útil o RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS do mês anterior, emitido pelo

Sistema Fly. De posse do relatório a empresa emitirá nota fiscal e apresentará na Secretaria Municipal de Saúde.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, sendo que para fins de FATURA serão considerados apenas os atendimentos com a situação FINALIZADO.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos na Lei Municipal 3607/2017, sendo vedado o recebimento e a liquidação de eventual nota que não atender a este requisito.

IV- Deverá apresentar também deverá as Certidões Negativas de Débito do INSS FGTS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, conforme dispositivo contratual.

Art 2º – Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de serviços FISIOTERAPIA CLÍNICA E DOMICILAR seguirá a seguinte forma:

I – A empresa contratada, receberá no primeiro dia útil o RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS de fisioterapia clínica e domiciliar do mês anterior, emitido pelo Sistema Fly. De posse do relatório a empresa emitirá nota fiscal e apresentará na Secretaria Municipal de Saúde.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, sendo que para fins de FATURA serão considerados apenas os atendimentos com a situação FINALIZADO.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos na Lei Municipal 3607/2017, sendo vedado o recebimento e a liquidação de eventual nota que não atender a este requisito.

IV- Deverá apresentar também deverá as Certidões Negativas de Débito do INSS FGTS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, conforme dispositivo contratual

Art 3º – Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de serviços ECOGRAFIA realizadas na Policlínica seguirá a seguinte forma:

I – A empresa contratada, receberá no primeiro dia útil o RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS do mês anterior, emitido pelo Sistema Fly. De posse do relatório a empresa emitirá nota fiscal e apresentará na Secretaria Municipal de Saúde.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, sendo que para fins de FATURA serão considerados apenas os atendimentos com a situação FINALIZADO.

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos na Lei Municipal 3607/2017, sendo vedado o recebimento e a liquidação de eventual nota que não atender a este requisito.

IV- Deverá apresentar também deverá as Certidões Negativas de Débito do INSS FGTS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, conforme dispositivo contratual

Art.3º – Quanto ao procedimento de apresentação da Fatura de serviços TOMOGRAFIA E RESSONANCIA e RX seguirá a seguinte forma:

I – A empresa contratada, apresentará relatório de atendimentos do mês anterior, junto com a requisição de autorização da Secretaria.

II- O Relatório de Atendimentos, deverá conter a data de atendimento e o nome dos pacientes atendidos, e nome do exame realizado

III- Na nota fiscal emitida pelo prestador deverá constar obrigatoriamente o desconto do ISS para o Município de São Jerônimo nos casos previstos



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

Edição nº 1246

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 14.058, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA SERVIDOR
RESPONSÁVEL PELO SISTEMA
DE CADASTRO – SISCAD/TCE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a servidora municipal Ana Beatriz Ferreira Garcia, matrícula 2637, como responsável operacional do Sistema de Cadastro SISCAD do TCE-RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 14.059, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS
REGULAMENTARES A
SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com requerimento por parte dos interessados;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	REGIME	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	PERÍODO
Jose Carlos da Silva Machado	Atendente Administrativo 3441	Estatutário	2018/2019 03/07/2019	02/02/2021	30 Dias
Andressa De Lima Lopes	Oficial Administrativo 5110	Estatutário	2019/2020 16/06/2020	01/02/2021	22 Dias
Márcia Soares do Nascimento	Tec. De Enfermagem 5005	Estatutário	2017/2018 31/07/2018	25/01/2021	15 Dias
Fábio Medeiros de Freitas	ASS. Técnico Superior 13160	Cargo em Comissão	2019/2020 17/01/2021	01/02/2021	20 Dias C/Abono
Paulo Ricardo Machado Vasconcelos	Datilógrafo 2429	Estatutário		08/02/2021 28/01/2021	30 Dias C/Abono

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

PORTARIA Nº 14.060, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA DO QUADRO DE
SERVIDORES DESTA
MUNICIPALIDADE, JOSÉ CARLOS
CANABARRO CEZAR

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 36, II, alínea "a" da Lei Municipal nº 1875/2001,
Resolve:

Art. 1º EXONERAR, do quadro de servidores do Município, JOSÉ CARLOS CANABARRO CEZAR, matrícula 13682, Assessor de Obras e Serviços Urbanos – CC2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal
Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 001/2021

Considerando o Parecer Jurídico, que opina pela realização de parceria voluntária, sendo inexigível o chamamento público com fundamento no caput do artigo 31 da Lei n. 13.019/14, e CONSIDERANDO ainda os demais elementos do processo administrativo n. 1801/2020, bem como, os termos da Lei Municipal n. 3.919/2020, ratifico a Inexigibilidade nº 001/2021, para a celebração de parceria voluntária com a cedência de 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola, com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, sem fins lucrativos, com propósito de proteger e amparar as crianças necessitadas, prestando serviços na área de educação infantil.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO

CNPJ: 90.893.264/0001-04

ENDEREÇO: Rua Mauricio Cardoso n. 168, Bairro centro, Município de São Jerônimo/RS

VALOR MENSAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

PERÍODO: 01.01.2021 a 31.12.2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME

Proj./Ativ. 2.041 – CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ENSINO 335043-00 – Subvenções Sociais

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do art. 32, § 1º da Lei 13019/14.

São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021
Alessandra Streb Soares Azzi Araujo
Secretária de Governo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1801/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 001/21

Inexigibilidade nº 01 Fis. 025
88
Coordenadora de Licitações e Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PROC. ADM. Nº 1801/2020- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, E ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N. 3.919/2020.

O Município de São Jerônimo, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. Alessandra Streb Soares Azzi Araujo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4890/18, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro São Jerônimo/RS, CEP:96.700.000, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO, CNPJ 90.893264/0001-04, com endereço na Rua Maurício Cardoso, nº 168, Bairro Centro, CEP 96.700-000, São Jerônimo- RS, e-mail: casadacrianca.168@gmail.com, fone: (51) 36512126 neste ato devidamente representado pelo Presidente, Sr. Carlos Alberto Tolotti, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 412.156.720-04, residente e domiciliada na Rua Salgado Filho, 557, Bairro Bela Vista, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal n. 3917 de 29 de dezembro de 2020, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto: a parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO a fim de estabelecer condições para a execução de atividade na área de Educação Infantil e a manutenção da creche, garantindo as crianças a liberdade, a confiança ao respeito, as brincadeiras, a convivência, a interação com outras crianças oferecendo condições e recursos para que alunos usufruam de seus direitos em ambientes saudáveis, proporcionando ações em um processo coletivo com a participação da diretoria, professores e pais.

DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E CEDÊNCIA DE PESSOAL

2.1. A Administração Pública cederá 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola e repassará a OSC o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a parcela mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 Sec. Munic. de Educação
0801 Manutenção da Secretaria de Educação - SME
2041 Convênio com entidades de ensino
33504300 Subvenções Sociais

2.3. Os repasses dos valores previstos no item 2.1, serão na conta bancária .

CONTA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO

BANCO-BANRISUL	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
	0400	06.044110.0-4

2.4. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

I - A OSC ficará responsável pelo pagamento de demais gastos inerentes a permanência dos serviços prestados pela entidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1801/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 001/21

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-lá;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1801/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 001/21

Inexigibilidade nº 01/16/006

Coordenadora de Licitações e Contratos

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatorias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) até 10 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

c) e até 10 dias a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1801/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 001/21

- II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor/fiscal Fábio Medeiros de Freitas, designado para este Termo de Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1801/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 001/21

Inexigibilidade nº 01 Fis 047

Coordenadora de Licitações e Contratos

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Jerônimo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de São Jerônimo, 08 de janeiro de 2021.

P/MUNICIPIO DE SÃO JERONIMO:


Alessandra Streb Soares Azzi Araujo
Secretaria de Governo



5



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Proc. Adm. nº 1801/2020 – INEXIGIBILIDADE N. 001/21

Inexigibilidade nº 01 Fls. _____

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Fls. 048

nº 125/08

CONVENENTE:

CARLOS ALBERTO TOLOTTI
ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO

Este Termo de Colaboração foi
Examinado e aprovado por esta Ass. Jurídica.

Lucas Manito Kafer

OAB/RS 82.969

TESTEMUNHAS: _____ //



SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/21 – PROC. ADM. Nº 1801/2020

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CRIANÇA DE SÃO JERÔNIMO (OSC)

CNPJ N. 90.893264/0001-04

OBJETO: Firmar parceria voluntária a fim de estabelecer condições para a execução de atividades na área de Educação Infantil e a manutenção da creche, garantindo as crianças a liberdade, a confiança ao respeito, as brincadeiras, a convivência, a interação com outras crianças oferecendo condições e recursos para que alunos usufruam de seus direitos em ambientes saudáveis, proporcionando ações em um processo coletivo com a participação da diretoria, professores e pais. O Município cederá 02 (dois) estagiários e 01 (um) atendente de escola e repassará a OSC o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a parcela mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

FISCAL: Fabio Medeiro de Freitas

São Jerônimo, 20 de janeiro de 2021

Alessandra Streb Soares Azzi Araujo
Secretaria de Governo

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/21 – PROC. ADM. Nº 2000/2020

ENTIDADE: CONSEPRO - CONSELHO COMUNITARIO PRO SEGURANÇAPUBLICA (OSC)

CNPJ N. 90.892.936/0001-67

OBJETO: Firmar parceria voluntária para fins de estabelecer condições a execução de atividades tais como: promover o entrosamento, no sentido entre Comunidade e Autoridades Policiais, sugerindo e reivindicando, na solução dos problemas da Segurança Pública do município; Cooperar com os órgãos policiais (Polícia Civil, Brigada Militar, Patrulha Ambiental, Corpo de Bombeiros e Instituto Geral de Perícias – Posto de Identificação e Posto Médico Legal), no sentido de dotar de bens materiais e manutenção dos serviços fins; Auxiliar na manutenção dos prédios da Polícia Civil, Brigada Militar e Corpo de Bombeiros;

Manter funcionando os veículos da polícia civil, Brigada Militar e Patrulha Ambiental; Cooperar na aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza, móveis e utensílios; Pagamentos: levantamentos fotográficos, conservação de prédios, móveis e utensílios, viaturas, financiamentos de cursos de aperfeiçoamento e de estagiário; Pagamentos de despesas para o funcionamento do CONSEPRO – Honorários, despesas bancárias, aluguel, impostos e taxas e outras despesas.

VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2021

FISCAL: Fabio Medeiro de Freitas

São Jerônimo, 20 de janeiro de 2021

Alessandra Streb Soares Azzi Araujo
Secretaria de Governo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, RS, torna público, que se encontra aberta a Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021. Objeto: Credenciamento para prestação de serviços ambulatoriais de diagnóstico em laboratório clínico.

O Edital poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico: www.saojeronimo.rs.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, na Rua Cel. Soares de Carvalho n.º 558 – São Jerônimo - Fone: (51) 3651-1744 Ramal 228 – e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br.

São Jerônimo, 20 de janeiro de 2021

Alessandra Streb Soares Azzi Araujo
Secretaria de Governo